



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1526507/2022
INTERESSADOS	PATRIKE MAYKO RENNER REIS DE ABREU
ASSUNTO	ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 014/2022 – CEF – CAU/DF	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEF - CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 02 de agosto de 2022, analisando o processo em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de solicitação Anotação de curso de Pós-Graduação, por parte do arquiteto e urbanista Patrike Mayko Renner Reis de Abreu;

De acordo com a descrição do protocolo trata-se de:

Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Investigação Criminal e Psicologia Forense III - grande área; (ciências humanas) IV - área; (multidisciplinar) V - linha de pesquisa; (Pesquisa Exploratória) VI - título da monografia, dissertação ou tese; (Título do Trabalho de Conclusão de Curso: “O DESASTRE DO DESARMAMENTO - O Poder na Mão do Submundo”);

Considerando o inciso I, do art. 27 da Resolução N.º 18 do CAU/BR, que estabelece que:

Art. 27. A atualização das informações do profissional no SICCAU deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, nos seguintes casos:

I – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; [grifo nosso]

Considerando que a solicitação foi negada pela Gerência de Atendimento do CAU/DF, uma vez que a área de atuação requerida não faz parte das áreas abrangidas pelo CAU;

Considerando que o profissional recorreu da decisão da Gerência de Atendimento, o processo foi encaminhado à Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/DF para reconsideração.

DELIBERA:

1 – Pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Anotação de curso de Pós-Graduação, por parte do arquiteto e urbanista Patrike Mayko Renner Reis de Abreu, uma vez que a área de formação do requerimento não faz parte das áreas abrangidas pelo CAU.

Com **03 votos favoráveis**, 0 voto contra, 0 abstenções e **02 ausências**.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Ricardo Reis Meira
Coordenador da CEF-CAU/DF

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Ricardo Reis Meira	x			
Membro em titularidade	Larissa de Aguiar Cayres	x			
Membro em titularidade	Caio Frederico e Silva	x			
Membro	João Eduardo Martins Dantas				x
Membro	Júlia Teixeira Fernandes				x

Histórico da votação:**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF****Data:** 02/08/2022**Matéria em votação:** ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**Resultado da votação:** Sim (03) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (02), Total (05)**Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenador):** Ricardo Reis Meira

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Delibera__o_N.__014.2022_-_CEF_-_Anota__o_de_curso.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 3 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado digitalmente por: